

Educação (SED), ao Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) e à Diretoria de Relações e Defesa do Consumidor (PROCON) com o encaminhamento de cópia do Parecer CEE/SC nº 200/2024, com base no Parecer CEE/SC nº 200, aprovado em 28/05/2024;

XIII – denegar a autorização de polo de atendimento presencial para o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Fundamental e Ensino Médio, e dos Cursos Técnicos de Nível Médio em Administração, Contabilidade, Logística, Qualidade, Recursos Humanos e Vendas – Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios –; Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico de Segurança –; Edificações e Saneamento – Eixo Tecnológico Infraestrutura –, na forma concomitante, na modalidade a distância, que seriam ofertados pelo ITA, localizado na Rua Hercílio Luz, 293, Centro, Município de Itajaí, rede privada de ensino, mantido pela Associação Educacional e Tecnológica de Santa Catarina (ASSESSORITEC), com sede no Município de Joinville, com base no Parecer CEE/SC nº 201, aprovado em 28/05/2024;

XIV – denegar a autorização de funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Estética, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na forma concomitante, na modalidade a distância, que seria ofertado pelo ITA, rede privada de ensino, localizado na Rua Marquês de Pombal, 287, Bairro Iriríú, Município de Joinville, mantido pela ASSESSORITEC, com sede no Município de Joinville, que seria oferecido em polos de atendimento presencial, localizados nos seguintes Bairros do Município de Joinville, com base no Parecer CEE/SC nº 202, aprovado em 28/05/2024:

- a) Centro – Rua Mário Lobo nº 106, salas 142, 143, 144 e 145;
- b) Jarivatuba – Rua Agulhas Negras, nº 1.596, 2º andar;
- c) Aventureiro – Rua Tuiuti, nº 4.268, 2º andar; e
- d) Vila Nova – Rua Quinze de Novembro, nº 6.958, salas 101 e 102; e

XV – reconhecer o Curso de Licenciatura em Educação Especial, na modalidade a distância, ofertado nos *campi* de Mafra, Canoinhas, Concórdia, Curitiba, Porto União e Rio Negrinho da Universidade do Contestado (UNC), mantida pela Fundação Universidade do Contestado (FUNC), com sede no Município de Mafra, pelo prazo de 3 (três) anos, com base no Parecer CEE/SC nº 203, aprovado em 28/05/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Luciane Bisognin Ceretta

Cod. Mat.: 1116393

DECRETO Nº 1.177, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a homologação de pareceres do Conselho Estadual de Educação (CEE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no § 1º do art. 68-A da Resolução nº 75/2005/CEE, homologada pelo Decreto nº 3.832, de 9 de dezembro de 2005, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 69636/2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes pareceres do Conselho Estadual de Educação (CEE), para:

I – renovar o credenciamento e a autorização de funcionamento do Ensino Médio e de cursos técnicos de Nível Médio no Colégio Bonja, rede privada de ensino, mantido por Associação Educacional Luterana Bom Jesus/ELUSC, ambos localizados na Rua Princesa Isabel, nº 438, Centro, Município de Joinville, com base no Parecer CEE/SC nº 091, aprovado em 24/02/2025;

II – autorizar o Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, na forma concomitante, modalidade presencial, a ser oferecido no Colégio de Aplicação da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP), rede privada de ensino, mantido pela Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (FUNIARP), ambas localizadas na Rua Victor Baptista Adami, nº 800, Centro, no Município de Caçador, com base no Parecer CEE/SC nº 092, aprovado em 24/02/2025;

III – renovar o credenciamento e a autorização de funcionamento dos cursos oferecidos na Geração Mais, rede privada de ensino, mantida pela Geração Mais Ltda., ambas localizadas na Av. Brasília, nº 2.160, Centro, Município de Pinhalzinho, com base no Parecer CEE/SC nº 093, aprovado em 24/02/2025;

IV – autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Médio com Itinerário de Aprofundamento em Abordagem STEAM (Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática), a ser oferecido no SESI/SC Videira II, rede privada de ensino, localizado na Rua das Hortências, nº 88, Bairro São Francisco, Município de Videira, mantido pelo Serviço Social da Indústria (SESI/DR/SC), com sede no Município de Florianópolis, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 094/2025, devendo requerer a renovação de seu credenciamento e dos cursos autorizados até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade do credenciamento, nos termos do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 094, aprovado em 24/02/2025;

V – autorizar a oferta do Curso de Ensino Médio no Colégio Carrossel, rede privada de ensino, mantido por Colégio Carrossel Ltda., ambos localizados na Rua Frederico Guenther, nº 238, Bairro Nova Esperança, Município de Guaramirim, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 095/2025, devendo requerer a renovação de seu credenciamento e dos cursos autorizados até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade do credenciamento, nos termos do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 095, aprovado em 24/02/2025;

VI – credenciar o Colégio Athena Educacional e autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Médio, rede privada de ensino, mantido por Associação Catarinense de Ensino, ambos localizados na Rua São José, nº 490, Bairro Anita Garibaldi, Município de Joinville, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 096/2025, devendo requerer a renovação de seu credenciamento e dos cursos autorizados até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade do credenciamento, nos termos do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 096, aprovado em 24/02/2025;

VII – credenciar o Theorema Bilingual School e autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e do Curso de Ensino Médio, para a oferta de Educação Bilíngue, rede privada de ensino, mantido por Ravizza Centro Educacional Ltda. ME, ambos localizados na Av. José Temistócles de Macedo, s/nº, Bairro Itacolomi, Município de Balneário Piçarras, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 097/2025, devendo requerer a renovação de seu credenciamento e dos cursos autorizados até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade do credenciamento, nos termos do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 097, aprovado em 24/02/2025;

VIII – autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), para a oferta de Educação Bilíngue, na Escola Dinâmica, rede privada de ensino, mantida por Centro Educacional Gradual Ltda., ambos localizados na Rua Jurerê Tradicional, nº 103, Bairro Jurerê, Município de Florianópolis, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 099/2025, devendo requerer a renovação de seu credenciamento e dos cursos autorizados até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade do credenciamento, nos termos do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 099, aprovado em 25/02/2025;

IX – denegar o credenciamento da Crer e Ser e a autorização para o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais), rede privada de ensino, mantido por Escola de Educação Infantil e Fundamental Crer e Ser Ltda. ME, ambas localizadas na Rua Honório Parra, nº 565, Bairro Itapema do Norte, Município de Itapoá, com base no Parecer CEE/SC nº 100, aprovado em 25/02/2025;

X – credenciar o Centro Educacional Maria Monteiro e autorizar o funcionamento do Curso de Ensino

Fundamental (anos iniciais), rede privada de ensino, mantido por Centro Educacional, Cultural, Social Dona Maria Monteiro Tiscoski, ambos localizados na Servidão Valério da Cunha, nº 39, Bairro Parque das Avenidas, Município de Sombrio, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 101/2025, devendo requerer a renovação de seu credenciamento e dos cursos autorizados até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade do credenciamento, nos termos do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 101, aprovado em 25/02/2025;

XI – autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos finais) no Centro Educacional Mundinho do Saber, rede privada de ensino, mantido por Naudia Renata Grigolo - ME, ambos localizados na Rua Uruguai, nº 179, Centro, Município de Itajaí, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 102/2025, devendo requerer a renovação de seu credenciamento e dos cursos autorizados até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade do credenciamento, nos termos do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 102, aprovado em 25/02/2025; e

XII – desativar compulsória, definitiva e totalmente o Colégio do Planalto Serrano, localizado na Rua Lauro Muller, nº 40, Centro, mantido pela Sociedade Colégio do Planalto Serrano Ltda., no Município de Lages, por meio de envio do Parecer CEE/SC nº 103/2025 à Secretaria de Estado da Educação (SED), à Diretoria de Relação e Defesa do Consumidor (PROCON) e ao Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), para a tomada de medidas cabíveis no que diz respeito às irregularidades, com base no Parecer CEE/SC nº 103, aprovado em 25/02/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Luciane Bisognin Ceretta

Cod. Mat.: 1116394

DECRETO Nº 1.178, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, no § 1º do art. 68-A da Resolução nº 75/2005/CEE, homologada pelo Decreto nº 3.832, de 9 de dezembro de 2005, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 164119/2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE), para:

I – desativar voluntária, temporária e totalmente o Colégio Dehon, rede privada de ensino, localizado no Município de Araranguá, mantido pela Fundação INOVERSASUL, com sede no Município de Tubarão, com base no Parecer CEDB/CEE/SC nº 126, aprovado em 23/09/2024;

II – renovar o credenciamento e a autorização de cursos do Colégio SATC, mantido pela Associação Beneficente da Indústria Carbonífera de Santa Catarina (SATC), ambos localizados na Rua Pascoal Meller, nº 73, Bairro Universitário, Município de Criciúma, com base no Parecer CEE/SC nº 300, aprovado em 23/09/2024;

III – renovar o credenciamento e a autorização para a oferta do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e do Curso de Ensino Médio da Escola Dinâmica – Unidade Ambiental, rede privada de ensino, localizada na Rua Cristóvão Machado de Campos, nº 1.001, Bairro Vargem Grande, Município de Florianópolis, mantida pela Sociedade Educacional Dinâmica Ltda, situada na Rua Cruz e Souza,

nº 49, Centro, Município de Florianópolis, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 301/2024, devendo ser requerida a renovação de seu credenciamento e dos cursos autorizados até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade do credenciamento, nos termos do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 301, aprovado em 23/09/2024;

IV – credenciar e autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos finais) do Colégio Policial Militar Feliciano Nunes Pires, Unidade Chapecó, rede pública de ensino, mantido pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC), com sede no Município de Florianópolis, que funcionará nas dependências da EEB Zitta Flach, situada na Rua Guerra Junqueira, nº 3.200, Bairro Passo dos Fortes, Município de Chapecó, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 302/2024, devendo ser requerida a renovação de seu credenciamento e dos cursos autorizados até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade do credenciamento, nos termos do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 302, aprovado em 24/09/2024;

V – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Psicologia ofertado no *campus* de Rio Negrinho da Universidade do Contestado (UNC), mantida pela Fundação Universidade do Contestado (FUNC), com sede no Município de Mafra, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), com base no Parecer CEE/SC nº 303 e na Resolução CEE/SC nº 044, aprovados em 24/09/2024;

VI – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Publicidade e Propaganda, ofertado no *campus* I da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), mantida pela própria instituição, com sede no Município de Blumenau, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base no Parecer CEE/SC nº 304 e na Resolução CEE/SC nº 045, aprovados em 24/09/2024; e

VII – autorizar, nos Municípios abaixo relacionados, os seguintes polos de apoio presencial do Centro de Ensino Floripa (CEFE Educa), rede privada de ensino, mantido pelo Centro de Ensino Floripa Ltda. ME, com sede no Município de Florianópolis, com base no Parecer CEE/SC nº 305, aprovado em 24/09/2024:

a) polos de apoio presencial, para funcionamento dos Cursos Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), a distância:

1. Concórdia: Rua Getúlio Vargas, nº 371, Loja 6, Centro;
2. Irani: Av. Governador Ivo Silveira, nº 659, Centro;
3. Navegantes: Rua José Bento Ferreira, nº 10, Loja 2, Bairro Escalvados; e
4. São José: Rua Aleixo Alves de Souza, nº 123, Bairro Barreiros; e

b) mudança de endereço de polos de apoio presencial nos Municípios de:

1. Maravilha: da Rua Irmã Maria Borja, nº 100, Bairro Morada do Sol, para a Avenida 7 de Setembro, nº 400, Sala 1, Centro;
2. Timbó: da Avenida Getúlio Vargas, nº 357, Centro, para a Rua Blumenau, nº 1.407, Bairro dos Estados;
3. São Miguel do Oeste: da Rua La Salle, nº 2.570, Centro, para a Rua Santos Dumont, nº 291, Sala 1, Centro;
4. Criciúma: da Rua Gonçalves Lêdo, nº 130, Centro, para a Rua Joaquim Nabuco, nº 116, Centro; e
5. Chapecó: da Rua Minas Gerais, nº 29, Sala 2, Centro, para a Avenida Fernando Machado, nº 80-D, Centro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Luciane Bisognin Ceretta

Cod. Mat.: 1116395

DECRETO Nº 1.179, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a homologação de pareceres do Conselho Estadual de Educação (CEE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no § 1º do art. 68-A da Resolução nº 75/2005/CEE, homologada pelo Decreto nº 3.832, de 9 de dezembro de 2005, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 164094/2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes pareceres do Conselho Estadual de Educação (CEE), para:

I – autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Prótese Dentária, Eixo Tecnológico em Ambiente e Saúde, na modalidade presencial e nas formas concomitante e subsequente, a ser ofertado pela Escola Técnica Estácio de Sá, localizada no Município de São José, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com base no Parecer CEE/SC nº 293, aprovado em 18/09/2024;

II – autorizar o Curso Técnico de Nível Médio em Segurança Cibernética, Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, em caráter experimental, na modalidade presencial, nas formas concomitante e subsequente, a ser ofertado pelo Colégio SATC, rede privada de ensino, localizada na Rua Pascoal Meller, nº 73, Bairro Universitário, mantido pela Associação Beneficente da Indústria Carbonífera de Santa Catarina (SATC), localizada no Município de Criciúma, com base no Parecer CEE/SC nº 294, aprovado em 18/09/2024; e

III – autorizar o Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais), para a oferta da Educação Internacional na Uni Bilingual School, Rua Ministro Calógeras, nº 1.440, Bairro Atiradores, localizada no Município de Joinville, mantida pela UNI DUNE TE Jardim Escola Ltda., podendo acrescentar em sua denominação a expressão “Escola Internacional”, segundo dispõe o art. 12 da Resolução CEE/SC nº 087/2016, válido pelo prazo de credenciamento da instituição, nos termos do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 295, aprovado em 18/09/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Luciane Bisognin Ceretta

Cod. Mat.: 1116396

DECRETO Nº 1.180, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 18.947, de 14 de junho de 2024, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 11991/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e conceder, gratuitamente, ao Circolo Trentino di Florianópolis, localizado no Município de Florianópolis, o uso da sala nº 907 do Edifício Alpha Centauri, imóvel matriculado sob o nº 8.924 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 2.312 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. O prazo da concessão de uso de que trata o *caput* deste artigo é de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º A concessão de uso de que trata este Decreto tem por finalidade permitir à concessionária o desenvolvimento de atividades de valorização da cultura italiana, integração de famílias descendentes, celebração de convênios culturais, ensino da Língua Italiana por meio de bolsas gratuitas, acompanhamento de processos de dupla cidadania, intercâmbio cultural com Trento e concessão de bolsas de estudo em parceria com a Universidade de Trento, na Itália.

Art. 3º A concessionária, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a concessão de uso de que trata este Decreto;

II – oferecer direito de uso do imóvel como garantia de obrigação;

III – desviar a finalidade da concessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público; ou

IV – autorizar, permitir ou conceder a exploração remunerada por terceiros.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º deste Decreto;

II – findarem as razões que justificaram a concessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a concessão de uso;

IV – necessitar do imóvel para uso próprio;

V – houver desistência por parte da concessionária; ou

VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º deste Decreto.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela concessionária, sem que ela tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos deste Decreto, inclusive os custos de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. O inadimplemento das taxas e dos demais custos decorrentes do uso do imóvel implicará a extinção da concessão de uso, sem prejuízo das medidas cabíveis para a cobrança dos valores devidos.

Art. 6º Durante a vigência da concessão de uso, a concessionária será responsável por defender o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos não autorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação deste Decreto, concedente e concessionária firmarão Termo de Concessão de Uso para estabelecer seus direitos e suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da SEA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Vânio Boing

Cod. Mat.: 1116397